

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

Autuado c/

fôlhas

Ass.

123
PROJETO DE LEI Nº

Projeto - se inclua - se em
pela por 05 sessões
11/11/1953
DE
Presidente

ISENTA DO IPVA os veículos automotores usados.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO SÃO PAULO decreta:

FLS. N.º 921
PROC. DE

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA - os veículos usados com mais de 10 (dez) anos de uso.

Artigo 2º - A isenção deverá ser aplicada a partir do próximo exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os proprietários dos veículos, com mais de 10 (dez) anos de uso, na sua maioria, pertencem à classe "C" da população paulista, e os utiliza como ferramenta de trabalho, para gerar riquezas e mais arrecadações de impostos para o Estado.

A recessão econômica que assola o país, com seus efeitos devastadores, estão submetendo a sociedade brasileira, a enormes sacrifícios, especialmente, os humildes proprietários de veículos automotores, que já enfrentam dois sérios problemas, quais sejam, o do abastecimento com os combustíveis a preços elevados, e o mais grave, é o problema da manutenção forçada, pagando preços elevadíssimos na aquisição de peças de reposição; sem levar em consideração as reformas de funilaria.

O derradeiro drama é a aproximação do mês de janeiro, quando se recolhe o IPVA, porquanto, terão que optar, ou pelo pagamento do imposto ou pela manutenção ou reformas.

Quaisquer das opções incidirão na pequena disponibilidade financeira que mal dá para sobreviver.

./.

ENTREGUE À MESA EM:

15 MAR 1953 02347

FLS. N.º	102
PROC.	921

Diante do exposto, e, considerando a importância do trabalho produtivo, no contexto da economia do Estado e do país, desenvolvido pela parcela humilde da população, inexistente sem o uso de veículos automotores, é justa a concessão da isenção do tributo

Sala das Sessões, em


Deputado CELSO TANAUI

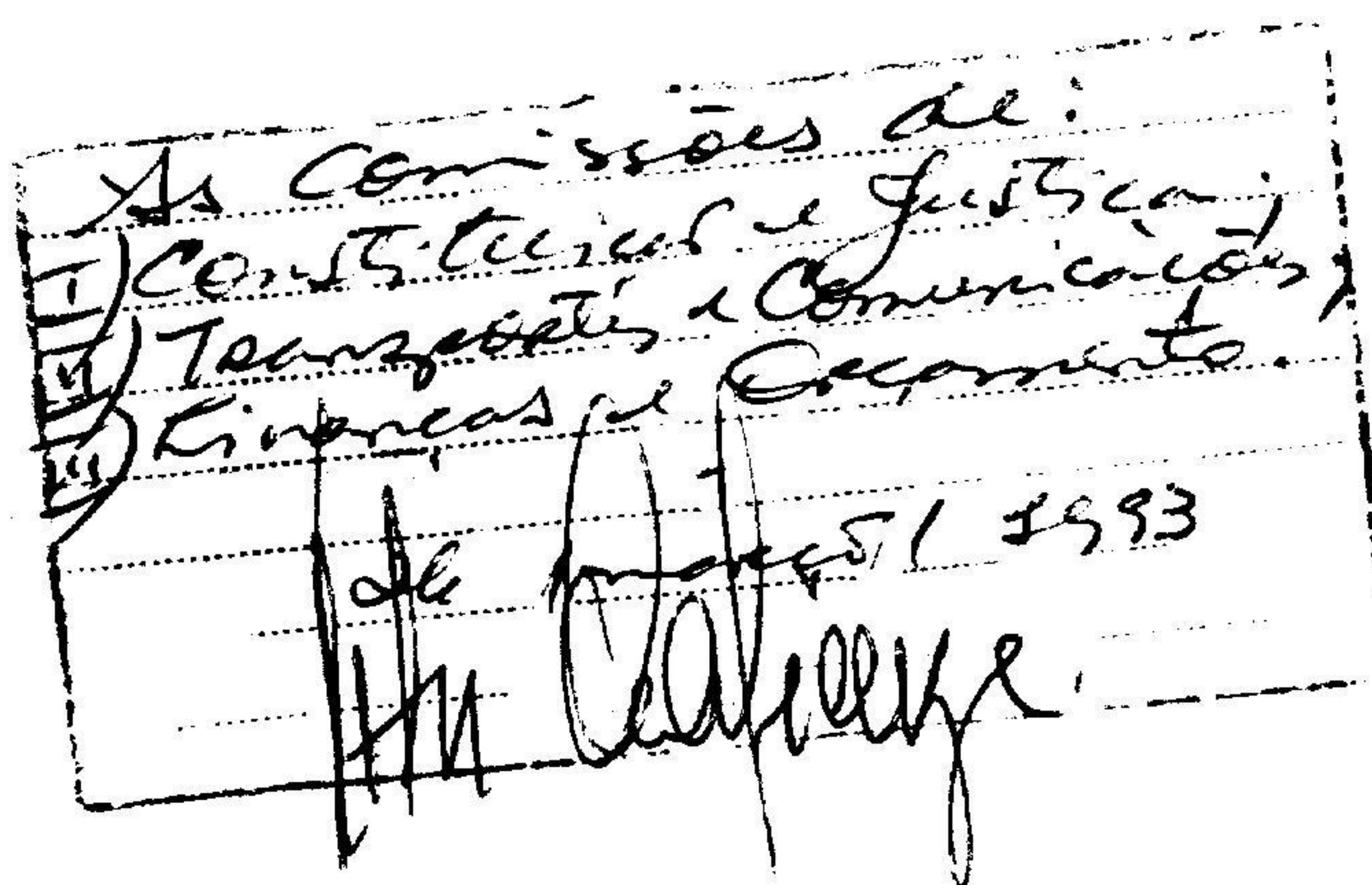
Divisão de Ordenamento Legislativo
171 3 19 93
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 18/3/93

jmclc.

os termos do n.º 3, Parágrafo único do artigo 152 da
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve
lida nos dias 25 e 26 de março de 1993, às 19h e 20h, Sessão
ordinária (19/3-25 e 3 de 1993), não tendo
recebido _____ substitutivo
que seguem juntados às fls. de n.º _____ a _____

D. O. L. 261, março 1993



EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 29/3/93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 29/3/93

JUNTADA

Segue juntada

Relatório (e.e.f.)

adidas a partir

S.O. 16 4 93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISP. 103/93

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Ao Senhor Dep. *[Assinatura]* Just
com prazo para devolução de 10 dias

31 / 03 / 93

Presidente